



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA**



MOÇÃO Nº 828 / 2017 / 2017

(Da FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA)

L I D O
Em, 17/10/17
Secretaria Legislativa

Manifesta repúdio ao Governo do Distrito Federal à ação de derrubada da Igreja Assembleia de Deus Ministério da Madureira na Vila Planalto, por parte da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Setor Protocolo Legislativo
MQ Nº 828 / 2017
Folha Nº 01 E.J.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Propomos, nos termos do art. 144, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, aos nobres Parlamentares o manifesto de repúdio ao Governo do Distrito Federal à ação de derrubada da Igreja Assembleia de Deus Ministério da Madureira na Vila Planalto, por parte da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por finalidade expressar, de maneira veemente, repúdio ao Governo do Distrito Federal à ação de derrubadas de Igrejas e Templos Religiosos no Distrito Federal, por parte da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Foi noticiado na imprensa local que a AGEFIS determinou a derrubada da Igreja Assembleia de Deus Ministério da Madureira localizada na Vila Planalto sem ordem judicial, sem aviso prévio e por perseguição aos evangélicos.
<https://www.metropoles.com/distrito-federal/politica-df/gdf-rebate-marco-feliciano-nao-existe-perseguiçao-a-evangelicos>.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA**



Segundo o bispo Manoel Ferreira, a igreja não foi notificada e não houve negociações. Ele denunciou a ação do Governo do Distrito Federal que demoliu a Assembleia em 29/09/2017.

Historicamente as Igrejas e os Templos Religiosos têm exercido papel de relevante interesse público para toda a população, na medida em que possui a característica de resgatar jovens das drogas, prostituição, além de promover cursos e estudos que tem auxiliado as pessoas a adentrarem no mercado de trabalho, bem como tem promovido a reintegração de várias pessoas que viviam à margem da sociedade à vida familiar e profissional.

Não se pode olvidar da importância e relevância da presença das igrejas e dos Templos Religiosos na sociedade, ademais, é salutar ressaltar a necessidade de se promover políticas públicas com o fim precípuo de garantir o pleno funcionamento e a efetiva legalização dos terrenos em que foram edificadas os templos, com o objetivo de garantir o cumprimento do preceituado no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

A diretora-presidente da Agefis, Bruna Pinheiro, diz que algumas obras estão em terrenos da Terracap e outros em área de órgãos da administração direta do GDF. "No caso da Terracap, temos de notificar aqueles que estão no local e damos 30 dias para desocupar. Para os outros, temos autorização para demolir a qualquer momento", explica. Bruna destaca que as derrubadas não se aplicam às igrejas mais antigas, que terão tratamento diferenciado.

Por estes motivos, consideramos mais do que nossa obrigação impetrar este ato legal de repúdio à conduta da Agefis, nas derrubadas das Igrejas e Templos Religiosos no Distrito Federal.

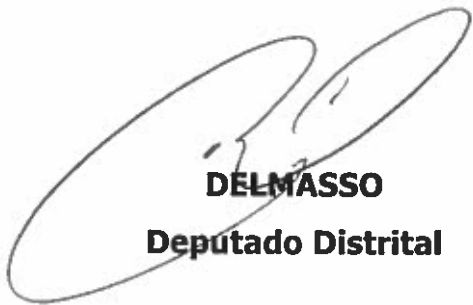
Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis a fim de ser aprovada a presente Moção.

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 828 / 2017
Folha Nº 02 E.J.

Sala das Sessões, em 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA**



DELMASSO
Deputado Distrital



CELINA LEÃO
Deputada Distrital

BISPO RENATO ANDRADE
Deputado Distrital

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital



JÚLIO CÉSAR
Deputado Distrital

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

SANDRA FARAJ
Deputada Distrital

TELMA RUFINO
Deputada Distrital



WASNY DE ROURE
Deputado Distrital

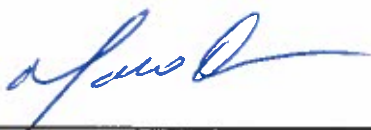
Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 828 / 2017
Folha Nº 03 E.J.

Assunto: Distribuição da Moção nº 828/17.

Autoria: Deputado (a) Frente Parlamentar Evangélica

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 18/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 828 / 2017
Folha Nº 04 E.J.